



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020



PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG, Estado de Minas Gerais, localizada a Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, Maria da Fé, MG, cadastrada sob o CNPJ. Nº. 71.205.439/0001-07, isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato, pelo Presidente **HENRIQUE CEZAR BERNARDES**, brasileiro, casado, portador RG nº M-6.890.283 SSP/MG e do CPF/MF 855.012.476-15, residente e domiciliado nesta cidade de Maria da Fé – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM**, com sede na Rua Célia de Souza, 55, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº. 25.567.835/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **PETRÔNIO MELO CORREA**, inscrito no CPF sob o nº. 104.299.136-72, portador da cédula de identidade nº. M-37.606, expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 002/2020, Processo Administrativo nº. 002/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados com vistas à organização e a realização de concurso público da Câmara Municipal de Maria da Fé; conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro: 01.01.01.01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas serão realizadas no Município de Maria da Fé, MG, utilizando as escolas disponíveis da rede municipal ou outros locais definidos pelas partes, coordenadas por equipe do **CONTRATADO**, especialmente deslocada para tal fim, sendo recrutados fiscais de provas na própria cidade onde se realiza o Concurso Público, preferencialmente professores. A Comissão de Concurso é solicitada a acompanhar todo o processo de aplicação das provas. Serão utilizados cartões de respostas personalizados e individualizados para as provas objetivas de múltipla escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura desse Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Qualquer atividade não incluída neste contrato poderá ser desenvolvida pelo **CONTRATADO**, se julgada pertinente pelas partes. Se acarretarem custo adicional, o mesmo será motivador de proposta complementar e/ou termo aditivo ao contrato que vier a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Providenciar local público com um computador, ligado à internet, e impressora para atendimento ao público;
- Providenciar os locais para realização das provas: escolas da rede pública ou privada que possam ser utilizadas durante o(s) fim(s)-de-semana.
- Promover a divulgação das inscrições do concurso, bem como os resultados das etapas.
- Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, uma Comissão de Concurso;
- Aprovar o Edital e seus respectivos conteúdos;
- Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do **CONTRATADO**;
- Homologar o resultado final do Concurso;
- Manter a guarda dos Cartões Respostas, Lista de Presenças e Relatórios de resultados pelo prazo legal determinado;
- Efetuar as publicações oficiais, referente ao concurso público.
- Providenciar a abertura de conta bancária específica, bem como uma carteira de cobrança, como registro do boleto no momento de sua emissão, compatível com o site do **CONTRATADO**, para arrecadação das taxas de inscrições devida pelos candidatos.
- Manter durante a realização das provas plantão médico e/ou ambulância, como também representantes(s) para eventuais ocorrências de ordem administrativa.
- Remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- Elaboração, em conjunto com o **CONTRATANTE**, do Edital do Concurso Público e respectivos programas de provas;
- Montagem e administração das inscrições de candidatos ao Concurso Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br



- Elaboração e aplicação das provas de múltipla escolha e redação do Concurso Público;
- Providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- Correção de modo eletrônico das provas múltipla escolha;
- Correção das redações dos 20 (vinte) primeiros candidatos classificados aos cargos de Assistente Legislativo e de Assistente Administrativo;
- Análise das provas de títulos para o cargo de Assessor de Finanças, Contabilidade e Pessoal;
- Análise e pareceres sobre eventuais recursos apresentados, de acordo com o que estipular o Edital;
- Listagem dos candidatos classificados no Concurso Público, bem como relação informatizada de todos os candidatos com os dados das fichas de inscrição.
- Manter além do seu site, um plantão de atendimento telefônico durante o horário previsto no Edital.
- Promover as inscrições dos candidatos ao Concurso Público, somente pela internet, através de seu site, tornando o processo simples e descomplicado.
- Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**.
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo **CONTRATANTE**.
- Executar integralmente os serviços deste contrato, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Serão recolhidos dos candidatos, a títulos de inscrição, os seguintes valores:

Escolaridade	Taxa de inscrição
Médio	R\$ 65,00
Superior	R\$ 100,00

Os valores arrecadados serão depositados em conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** será remunerado por candidato inscrito mediante repasse de percentual das taxas de inscrição conforme tabela e observações abaixo:

Número de Candidatos	Valor a ser pago ao CONTRATADO
Até 800 candidatos	Valor fixo de R\$ 25.000,00 acrescido de 100% do valor das taxas de inscrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br



De 800 candidatos a 1.500	100% do valor das taxas de inscrições.
De 1.501 candidatos a 2.500	90% do valor das taxas de inscrições.
De 2.500 candidatos a 3.500	80% do valor das taxas de inscrições.
Acima de 3.500	75% do valor das taxas de inscrições.

O **CONTRATADO** será remunerado pela soma dos resultados da multiplicação do número de candidatos inscritos pelo valor da remuneração correspondente, independentemente de serem isentos do pagamento da taxa de inscrição, até o valor máximo estimado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Caso o valor apurado ultrapasse o valor máximo estimado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a diferença será retida como receita da municipalidade.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em três parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) dias após o término das inscrições;
- 35% (trinta e cinco por cento) até 10 (dez) dias após a realização das provas;
- 5% (cinco por cento) até 10 (dez) dias após a entrega da Classificação dos candidatos aprovados na Prova de Múltipla Escolha.

O pagamento referente a nota fiscal pelo **CONTRATANTE** será efetuado sem qualquer incidência na fonte do IR, da CSLL, da Confins, da Contribuição para o PIS/Pasep e do ISSQN, conforme o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1.996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter a promover a pesquisa, o ensino, a capacitação técnica e o desenvolvimento institucional, com destaque no que se refere aos conhecimentos em gestão pública a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e por ser o **CONTRATADO** DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Município de Belo Horizonte pela Lei n.º 5.653 de 19/01/1990.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

A atualização dos preços por atraso de pagamento será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Comissão de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, conforme disposto no inciso III, art. 87 da lei nº. 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Procuradoria Geral do **CONTRATANTE**, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões relacionadas com este Contrato caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

Os recursos serão dirigidos à autoridade superior até o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da tomada de ciência da decisão, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas.

Constitui motivos para a rescisão do Contrato o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;



1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste contrato, ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara Municipal, servidora Rita de Cássia Almeida.

Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a - Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b - verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;

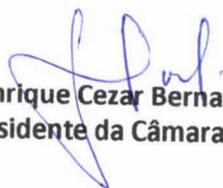
Fica o **CONTRATADO** obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços ora licitados, facultando o livre acesso aos mesmos, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

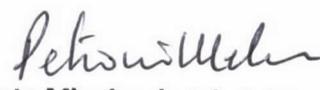
Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina - MG para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias e na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Maria da Fé, 29 de janeiro de 2020.


Henrique Cezar Bernardes
Presidente da Câmara Municipal


Adolfo Cardoso Mendes - Testemunha
CPF.: 0780221556-51


Instituto Mineiro de Administração Municipal
Petrônio Melo Corrêa – Diretor Presidente


Leonardo da Silva Carvalho - Testemunha
CPF.: 962.419.346-00